



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA
RP SIRER PT01103724



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO ATLISSIAN JIRA

(Consulta Prévia 003/2025)

ENTRE

A IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500 792 887, neste ato representada pelo Diretor de Compras e Suporte ao Negócio da INCM, Pedro Cardoso, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, exarada em anexo à CI/2025/1 de 01.01.2025, adiante designada por INCM,

E

KOSHIFT, SOCIEDADE UNIPessoal LDA., com sede na Avenida da Liberdade, n.º110 - 1269-046 Lisboa, pessoa coletiva número 517 162 830, neste ato representada por Mustafa Mert Karadagli, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE,

Conjuntamente designados por Partes.

É celebrado o presente contrato, decorrente de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), cuja adjudicação foi autorizada por decisão do Vogal do Conselho de Administração, constante da CS/2025/392 aprovada 18.03.2025, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Os serviços objeto do presente contrato consistem na aquisição licenciamento Atlassian Jira, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargo e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA
RP SIRER PT01103724



Cláusula 2.^a

Local de Entrega

Os serviços de fornecimento de licenciamento, previstos no presente caderno de encargos serão realizados remotamente.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário o preço total de 12.650, 00€ (doze mil, seiscentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias (sessenta) dias a contar da data da apresentação da fatura na INCM, que só pode ocorrer após a entrega do licenciamento.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
4. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária on first demand, conforme minuta em anexo II (GB), de igual montante, válida até 30 (trinta) dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA
RP SIRER PT01103724



5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 5.^a

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, aplicar-se-á a seguinte penalidade: 5% sobre o preço contratual global, por cada dia de atraso no cumprimento do SLA previsto na cláusula 25.^a do Caderno de Encargos, desde que não ultrapasse 20% do preço do contrato.
2. Findo o prazo estabelecido e excedido o limite descrito no número anterior a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato.

Cláusula 6.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativamente ao contrato devem ser endereçadas para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, conforme identificado no contrato.
2. Qualquer alteração aos dados de contacto definidos no contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 7.^a

Gestor do Contrato

1. A INCM indica como gestor do contrato:
Duarte Meneses
Morada: Av. António José de Almeida, Edf. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa
Endereço de email: duarte.meneses@incm.pt
2. O Segundo Outorgante indica como gestor do contrato:
Nome: Sílvia Loureiro
Avenida da Liberdade, n.º110 - 1269-046 Lisboa
Email: silvia@koshift.com
Todas as notificações ou comunicações entre partes, no âmbito do presente Contrato, deverão ser efetuadas, por escrito, para os endereços acima indicados.
3. Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados deverá ser comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA
RP SIRER PT01103724



Cláusula 8.^a

Prazo de vigência do contrato

O presente contrato entra em vigor em 31 de março de 2025, mantendo-se em vigor até 8 de agosto de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 9.^a

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Público, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, de 4 páginas, que vai ser assinado por ambos os outorgantes com certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, considerando-se o mesmo celebrado na data de aposição da última assinatura.

*IMPRESA NACIONAL-CASA DA
MOEDA,S.A.*

SEGUNDO OUTORGANTE